



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 023/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A DIGITAL BOARDS - PESQUISA E AUDIOVISUAL LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000 inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **DIGITAL BOARDS - PESQUISA E AUDIOVISUAL LTDA. - EPP**, com sede na Av. Paulo de Frontim, 464 - Rio Comprido - parte C - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.261-242, inscrita no CNPJ sob nº 10.446.137/0001-28 por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Gerente **BRUNO DA SILVA ARCOVERDE**, CPF 077.190.747-85 segundo a documentação constante do Processo Nº. 17261/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 036/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1847ª Reunião, realizada em 17/11/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços fotográficos, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2009, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 17261/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 8.798,55** (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

CDRJ  
DIRETORIA EXECUTIVA

1 de 7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação dos serviços, o valor do contrato será reajustado pelo IGP-M.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros – ação 1 – Serviço de fotografia, redação e clipping – ASSCOM".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

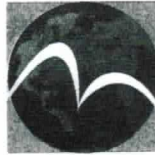
O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

2 de 7





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Entregar à **CDRJ**, a cada trabalho realizado, o material fotográfico impresso, e em mídia CD ou DVD com as imagens tratadas e também arquivos compatíveis para utilização nas publicações da empresa, na Intranet e no site da **CDRJ** no prazo máximo de até 48 horas;
- c) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- d) Credenciar, por escrito, junto à **CDRJ**, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- e) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;

CDRJ  
DICTRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- f) Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas;
- g) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens e equipamentos;
- h) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- j) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- k) Fornecer a seus profissionais todos os equipamentos necessários para a realização da produção fotográfica;
- l) Responsabilizar-se pelos equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, respondendo pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;
- n) Entregar o material fotográfico impresso, e em mídia CD ou DVD, prontos e acabados, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato;
- o) Ceder, ao final do contrato, os direitos das fotos à **CDRJ**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



4 de 7





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

## CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento em qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CDRJ  
ACTRA

6 de 7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico N° 036/2009, à Proposta da contratada, ao documento N° 17.261/2009, bem como as leis 10.520/02, 8.666/93 e decretos 3.555/00 e 5.450/05.


### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

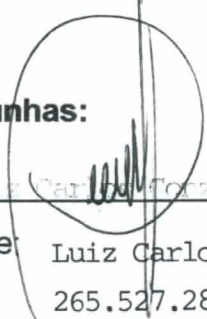
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

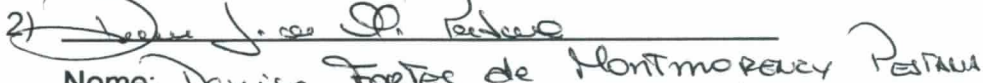
  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO DA SILVA ARCOVERDE**  
DIGITAL BOARDS

#### Testemunhas:

1)  \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)  \_\_\_\_\_

Nome: Denise Fortes de Montmorency Pereira

CPF: 959.310.827-00

